



CASTRO DINIZ VASCONCELOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Celebração de Acordo Individual Escrito

Permite-se a celebração de acordo individual escrito a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá **preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais**, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Medidas Passíveis de Negociação

Entre outras:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

Medidas Passíveis de Negociação

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - (revogado)

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Teletrabalho, Trabalho Remoto ou Outro Tipo de Trabalho à Distância

É permitido alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, **independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.**

Nessas situações, **não será necessário** o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Desde que a alteração seja comunicada ao empregado com **antecedência de, no mínimo, 48 horas**, por escrito ou meio eletrônico.

Teletrabalho, Trabalho Remoto ou Outro Tipo de Trabalho à Distância

Para efeito deste tópico, é considerado teletrabalho, trabalho remoto ou à distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente **fora das dependências do empregador**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo,

Tais previsões se aplicam ao aprendiz e ao estagiário.

A responsabilidade pela aquisição de equipamentos e as despesas serão previstas em contrato escrito, **firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.**

Férias Individuais

É permitida a antecipação das férias individuais, desde que:

- comunicada ao empregado com antecedência de 48 horas;
- por escrito ou por meio eletrônico;
- com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Não poderão ser gozadas em **períodos inferiores a cinco dias corridos** e poderão ser concedidas por ato do empregador, **ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido**.

Deverão ser priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (**Covid-19**).

Férias Individuais

O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

O empregador poderá **optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão**, até a data em que é devida a gratificação natalina.

A **conversão de um terço de férias em abono pecuniário** requerida pelo empregado estará sujeita à **concordância do empregador**, e o seu pagamento poderá ser realizado **até a data em que é devida a gratificação natalina**.

Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Férias Coletivas

Comunicação a todos os empregados com antecedência mínima de 48 horas.

Está dispensada a comunicação prévia ao Ministério da Economia e ao sindicato da categoria profissional.

Aproveitamento e Antecipação de Feriados

Os empregadores poderão antecipar o gozo de **feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.**

Necessidade de notificação, por escrito ou por meio eletrônico, do conjunto de empregados beneficiados **com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.**

Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Os feriados religiosos **dependerão de concordância do empregado,** mediante manifestação em acordo individual escrito.

Compensação de Jornada – Banco de Horas

Em caso de interrupção das atividades, o empregador poderá adotar regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido por meio de **acordo coletivo ou individual formal**, para a compensação.

A compensação deverá ocorrer no prazo de **até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada **em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias**.

Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho

Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais.**

No caso dos exames demissionais, estes poderão ser dispensados nesse momento se o empregado realizou exame médico ocupacional **há menos de 180 dias.**

Prazo para realização dos exames: **60 dias a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.**

Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho

Os treinamentos poderão ser suspensos ou realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Em caso de suspensão dos treinamentos, o prazo para realização será **de 90 dias, a contar do encerramento da data de encerramento do estado de calamidade pública.**

FGTS

Fica suspenso o recolhimento do FGTS, referente às seguintes competências: **março, abril e maio de 2020.**

O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, sem incidência de atualização, multa e encargos.

A quitação deverá ocorrer em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês a partir de Julho de 2020.

FGTS

O empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

FGTS

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão ficará resolvida e o empregador ficará obrigado:

I - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos, caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização; e

II - ao depósito dos valores.

Na hipótese de rescisão, as eventuais parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento.

Área da Saúde

Possibilidade de fixação de acordo individual para jornada de 12x36 em atividades insalubres, possibilidade de escala além da 13ª hora e pagamento de horas extras e/ou compensação através de banco de horas, no prazo de até dezoito meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública

Fiscalização

A Atuação dos órgãos fiscalizadores, pelo período de 180 dias, se dará unicamente de maneira educativa, com autuações somente nos seguintes casos:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Abrangência

Todos os dispositivos da Medida Provisória são válidos igualmente para trabalhadores temporários, rurais e domésticos.

Demais Informações Relevantes

Os casos de contaminação pelo Coronavírus (**Covid-19**) **não serão considerados ocupacionais**, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, **poderão ser prorrogados, a critério do empregador**, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.



CASTRO DINIZ VASCONCELOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço

Edifício Humberto Santana Business
Rua Vicente Linhares, 521, salas 2002/2003
Aldeota – Fortaleza – Ceará
CEP 60.135-270

Contato

(85) 3067-4453

WhatsApp – (85) 9.9785-0243

contato@cdvadvogados.com.br

www.cdvadvogados.com.br